



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000027-82.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Limeira - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - 0128

[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 26 de janeiro de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 1/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 19/1/2022, páginas 1389 a 1392. Presentes o Juiz Titular HENRIQUE MACEDO HINZ e o Juiz Substituto Fixo PABLO SOUZA ROCHA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CORDEIRÓPOLIS, LIMEIRA, IRACEMÁPOLIS

Lei de Criação: nº 10.770/03

Data de Instalação: 20/8/2004

Data de Instalação do PJe: 25/6/2014

Data da última Correição: 25 e 26 de janeiro de 2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST (período de Referência: 1º/10/2020 até 30/9/2021), nos âmbitos:

1.

Nacional: 828ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);

2.

Regional (TRT15): 57ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/10/2020 até 30/9/2021). Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos no triênio Out/2017 a Set/2020. Última atualização: 30/9/2021.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

•

De 1º/4/2020 a 31/3/2021: 544ª colocação no cenário nacional e 46ª no cenário regional;

•

De 1º/7/2020 a 30/6/2021: 624ª colocação no cenário nacional e 48ª no cenário regional.

No tocante ao seu atual desempenho do IGEST, a classificação da Unidade causou perplexidade a esta Corregedoria Regional pelo seu acentuado decréscimo comparado ao levantamento anterior. Nesse aspecto, devem ser destacados os mesoindicadores de PRODUTIVIDADE (M03), com elevação do índice de 0,5521, em outubro/2020, para 0,6116, em dezembro/2021, e de CONGESTIONAMENTO (M04) de 0,4971, em outubro/2020, para 0,5072, em dezembro/2021, como sendo os que mais afetaram o resultado final. Diante disso, a Unidade deve envidar esforços para ações que resultem em maior número de conciliações, solução de processos (sentença) e encerramento das execuções (por extinção da execução ou pelo cumprimento da sentença) que interferem

diretamente no desempenho de sua produtividade. E, quanto ao congestionamento, as ações devem ser voltadas a reduzir as pendências de baixas nas fases de conhecimento e de execução, sobretudo fazendo o saneamento de processos que podem ser enviados à instância superior para processamento/julgamento de recurso ou de processos aptos ao arquivamento definitivo.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 19/1/2022, revelou que a Unidade tem 3 (três) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**”, “**Sala 2 - Auxiliar**” e “**Sala 3**”, descumprindo, assim, o que dispõe a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021, que orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

No entanto, em busca efetuada no período de 1 (um) ano, de 19/7/2021 a 18/7/2022, não foram encontradas audiências realizadas na “**Sala 3**”, havendo apenas 4 (quatro) audiências designadas, todas de Instrução, nas seguintes datas: 19/4, 16/5, 31/5 e 30/6/2022.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque embora

- encontrem-se sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- a sala principal é utilizada, preferencialmente, pelo Juiz titular e seu

substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;

- e as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo;

extrapola o limite ordinário de 2 (duas) salas, com 1 (uma) sala a mais.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em 2 (duas) salas.

Registre-se que na Ata da última Correição, realizada em 26/1/2021, constatou-se que a Unidade possuía 1 (uma) única sala para realização de audiências, contudo ainda não havia sido publicada a Ordem de Serviço CR nº 3/2021.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 26/7 a 6/8/2021, a pauta semanal do Juiz Titular é composta, por dia, de 6 (seis) audiências UNAs e de 5 (cinco) Instruções às terças e quintas-feiras, não havendo audiências às segundas, quartas e sextas-feiras.

Quanto à pauta semanal do Juiz Substituto em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 5 (cinco) UNAs e de 6 (seis) Instruções às segundas e quartas-feiras, não realizando audiências às terças, quintas e sextas-feiras.

Em face dessas informações, o total apurado é de **44 (quarenta e quatro) audiências na semana**, de segunda a quinta-feira, sendo, de ambos os ritos, 22 (vinte e duas) UNAs e 22 (vinte e duas) Instruções, realizadas por dois magistrados.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Em consulta efetuada no sistema PJe em 19/1/2022, por amostragem, na semana de 8 a 12/11/2021, obteve-se o seguinte resultado:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular foi composta, por dia, de 7 (sete) audiências UNAs, 6 (seis) audiências de Instrução e 2 (duas) Conciliações às terças-feiras e 2 (duas) Instruções e 1 (uma) Conciliação às quintas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo foi composta, por dia, de 1 (uma) audiência Inicial, 8 (oito) audiências UNAs e 6 (seis) audiências de Instrução às segundas-feiras; 1 (uma) Inicial, 5 (cinco) UNAs, 5 (cinco) Instruções e 3 (três) Conciliações às quartas-feiras e 6 (seis) Conciliações às sextas-feiras.

Dessa forma, o total apurado foi de **53 (cinquenta e três) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 2 (duas) Iniciais, 20 (vinte) UNAs, 19 (dezenove) Instruções e 12 (doze) Conciliações.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe, em 19/1/2022, por amostragem, na semana de 31/1 a 4/2/2022, verificou-se a seguinte composição, no tocante à pauta a ser realizada na Unidade:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 4 (quatro) audiências UNAs e de 6 (seis) audiências de Instrução às terças-feiras e 4 (quatro) UNAs e 6 (seis) Instruções às quintas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo é composta, por dia, de 1 (uma) audiência Inicial, 5 (cinco) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às segundas-feiras e 1 (uma) Inicial, 3 (três) UNAs e 5 (cinco) Instruções às quartas-feiras.

Em face dessas amostras, o **total apurado** é de **39 (trinta e nove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 2 (duas) Iniciais, 16 (dezesseis) UNAs e 21 (vinte e uma) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Infere-se que o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana, às terças e quintas-feiras, segundo as atas de audiência por ele presididas. O Juiz Substituto, em auxílio fixo, comparece, pelo menos, em 3 (três) dias da semana, às segundas, terças e sextas-feiras. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se ter constado na ata de correição ordinária anterior, que a Juíza Auxiliar, na época, desempenhava suas atividades de forma compartilhada entre as Varas.

Com relação ao represamento de processos pendentes de designação de audiências Unas e de Instrução decorrentes da retirada de pauta, a pedido das partes, por conta da pandemia do COVID-19, em uma pesquisa por amostragem, realizada no sistema PJe em 20/1/2022, não foram localizados processos que tenham sido inseridos na pauta, com designação de audiências presenciais, semipresenciais, mistas ou híbridas, nos termos da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última Correição Ordinária, realizada na Unidade, em 26/1/2021, foram reconhecidos os esforços do MM. Juízo no tocante à pauta, visto que, desde a autoinspeção, a pauta de Instrução havia apontado para uma redução do prazo em cerca de 60 (sessenta) dias.

No relatório pós-correicional, elaborado em 8/4/2021, verificou-se que o dia 9/5/2022 era a data mais distante para a realização das audiências, embora ainda existissem vários dias com pautas vagas ainda no ano 2021.

No mencionado relatório constou, ainda, que a pauta de audiências da Unidade estava sendo bem controlada, embora não tivesse sido possível identificar os 15 (quinze) processos pendentes que foram mencionados por ocasião da Correição Ordinária, ou seja, 3 (três) Iniciais, 7 (sete) UNAs e 9 (nove) processos, que aguardavam a designação de audiências, o que deveria ser informado pela Unidade no prazo determinado.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 26/7 a 6/8/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Titular e para o Juiz Substituto em auxílio fixo até:

- 23/11/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 88 dias corridos - 2m28d;
- 23/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 88 dias corridos - 2m28d;
- 23/11/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 88 dias corridos - 2m28d;

- 23/11/2021 para as UNAs do rito ordinário: 88 dias corridos - 2m28d;
- 3/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo, dependentes ou não de perícia: 400 dias corridos - 13m10d;
- 3/10/2022 para as Instruções do rito ordinário, dependentes ou não de perícia: 400 dias corridos - 13m10d.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, 6 (seis) meses após a última Correição, não teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências de Instruções que, segundo constou na Ata, estavam com agendamento até novembro/2021, ou seja, com aproximadamente 10 (dez) meses de prazo.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 20/1/2022, foram constatadas as seguintes datas, no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala 1 - Principal”

- 30/6/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 161 dias corridos - 5m11d;
- 28/6/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 159 dias corridos - 5m9d;
- 17/5/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 117 dias corridos - 3m27d;
- 10/5/2022 para as UNAs do rito ordinário: 110 dias corridos - 3m20d;
- 6/12/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 320 dias corridos - 10m20d;
- 22/6/2023 para as Instruções do rito ordinário: 518 dias corridos - 17m8d.

“Sala 2 - Auxiliar”

- 22/6/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 153 dias corridos - 5m3d;
- 6/7/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 167 dias corridos - 5m17d;
- 7/11/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 291 dias corridos - 9m21d;
- 4/7/2022 para as UNAs do rito ordinário: 165 dias corridos - 5m15d;
- 16/11/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 300 dias corridos - 10m;
- 3/4/2023 para as Instruções do rito ordinário: 438 dias corridos - 14m18d.

Registre-se que, após a constatação em pesquisa pós-correcional, de descumprimento da Recomendação CR nº 11/2019 - inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, a Unidade apresentou a seguinte manifestação no PJeCor:

“A Unidade inclui todas as cartas precatórias inquiritórias em pauta extra, sempre às quartas-feiras, conforme se verifica das audiências realizadas nos processos mencionados, as quais foram, todas, realizadas em pauta extra, às quartas-feiras. Ocorre que em razão da alta demanda de audiências o juízo decidiu incluir de forma extraordinária as quartas-feiras na pauta regular de audiências”.

Em pesquisa realizada no sistema PJe em 20/1/2022, verifica-se haver 3 (três) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade e uma delas se trata de carta precatória inquiritória - 0011307-78.2021.5.15.0128 - de 25/10/2021, na qual houve designação de audiência para o dia 25/3/2022, em desacordo com o disposto no artigo 10º do Provimento CGJT nº 1/2021, que estabelece que a Vara do Trabalho deverá disponibilizar pauta para marcação de audiências solicitadas pelo juízo deprecante no prazo de 30 (trinta) dias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, no período compreendido entre 21/1/2022 a 20/1/2023, constatou-se haver apenas 1 (uma) audiência de Inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designada na pauta regular de audiências da Unidade, que se refere ao processo 0011307-78.2021.5.15.0128, acima mencionado.

Destaque-se que, prioritariamente, deve-se utilizar do procedimento regulamentado no Provimento CGJT nº 1/2021, no sentido de a oitiva do depoente por videoconferência - na espécie, entendido como o depoimento prestado no ambiente físico do Juízo deprecado -, ser realizada diretamente pelo Juízo deprecante e mediante agendamento para reserva de data, observados os regramentos previstos nos artigos 8º e 9º do mesmo normativo.

Em virtude disso, portanto, torna-se realizável a tomada de depoimentos por videoconferência na sala de audiências do juízo deprecado, ou, se houver, em outra sala do fórum especialmente designada e preparada para este fim, na forma do Provimento CGJT nº 1/2021, especialmente do artigo 5º.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no dia 20/1/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas. Por amostragem, no dia 10/2/2022, em que foram designadas 5 (cinco) audiências da reclamada FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A. E OUTROS.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 75 (setenta e cinco) processos da fase de conhecimento. Entretanto, nota-se que há inconsistência em processos que estão com mencionado *chip*, como, por exemplo, o processo 0010586-29.2021.5.15.0128, que já está com audiência designada para 17/10/2022.

Com os *chips* "Incluir em Pauta" e "Incluir em Pauta - Instrução" foram localizados 20 (vinte) processos da fase de conhecimento. Contudo, também com inconsistências como, por amostragem, o processo 0010794-13.2021.5.15.0128, com audiência agendada para 15/3/2023.

Verifica-se ainda que, na tarefa "Triagem Inicial", constam 56 (cinquenta e seis) processos novos, sendo o mais antigo de 18/12/2021. Desse total, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Unidade **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Destaque-se que, após a publicação do relatório pós-correicional, a Unidade apresentou a seguinte manifestação no PJeCor 000027-82.2021.2.00.0515 no tocante à pauta de audiências:

"Constatação: Em pesquisa realizada no PJe da unidade por intermédio do chips "audiência não designada" foi observada a existência de 126 (cento e vinte e seis) feitos aguardando designação. Porém, uma quantidade razoável já possui audiência designada, o que demonstra que os chips ainda não estão sendo geridos corretamente. **Como não foi possível**

identificar os processos, defere-se o prazo de 15 dias para que a Vara informe se as audiências foram devidamente agendadas.

Informação da Unidade:

Constatou-se, posteriormente a esse apontamento, que o sistema Pje não está excluindo os chips “audiência não designada” de forma automática, como deveria, motivo pelo qual passamos a monitorar essa funcionalidade, excluindo os chips manualmente, quando o caso.

As audiências foram devidamente designadas, ressaltando-se eventual pendência de processos novos que aguardam a devida triagem e oportuna inclusão em pauta”.

Trata-se de inconsistências na aplicação de mecanismo *chip* e ferramenta GIGS, que ainda demandam saneamentos, embora a Unidade informe a realização de acompanhamento detalhado.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 41,7 dias-juiz no período de 1/2021 a 12/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 11,7 dias, atuando concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 2ª Vara do Trabalho de Limeira está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Limeira, de acordo com o que determina a Portaria GP nº 24/2020.

Conforme constou no relatório pós-correicional, a Unidade passou a cumprir a determinação de remessa de processos ao CEJUSC para tentativa conciliatória.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

No entanto, ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, a Unidade não designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021, em virtude de escassez de força de trabalho, conforme informado no item 3.4.1 “a” da Seção V da autoinspeção.

A Unidade informou ainda, na autoinspeção, que não realiza pauta de Mediação, tendo em vista que processos aptos à mediação são enviados ao CEJUSC (item 3.4, “b” da Seção V da autoinspeção).

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 19 a 21/1/2022. Eles revelam a reiteração no descumprimento dos normativos, o que já foi anteriormente apontado por ocasião da última Correição e da análise pós-correicional, que embasam a presente análise em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção no presente levantamento.

- **artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - conforme constatado na pesquisa de pós-correição, a Unidade passou a cumprir a determinação, uma vez que os processos 0012217-81.2016.5.15.0128 e 0010348-15.2018.5.15.0128 foram remetidos ao CEJUSC em fevereiro de 2021, mediante despacho que determinou a mencionada remessa. Não obstante, não foi observada a completa regularização, visto que os processos não foram inseridos na funcionalidade GIGS. Ademais, a Unidade permanece descumprindo o disposto nos normativos sobre a remessa ao CEJUSC, pois o sistema PJe da Unidade não indica quando o processo se encontra no CEJUSC, não havendo o acompanhamento por mecanismo *chip*, tampouco pela ferramenta GIGS.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *chips*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido nos relatórios dessa ferramenta, que não foram devidamente tramitados, no total de 494 (quatrocentos e noventa e quatro)

processos, sendo o prazo vencido mais antigo de 6/8/2021, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - não foi possível verificar o cumprimento do normativo, tendo em vista que não foram realizadas audiências na Unidade no período entre a publicação do mesmo e a data da pesquisa (20/1/2022).

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pág. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0012102-60.2016.5.15.0128, distribuído em 18/10/2016, com 1900 (mil e novecentos) dias.

Não se trata do mesmo processo considerado mais antigo na última Correição (0011927-66.2016.5.15.0128, distribuído em 23/9/2017), porém é mais antigo que este.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010106-90.2017.5.15.0128, cuja entrada na fase ocorreu em 28/8/2017 e conta com 1.803 (mil oitocentos e três) dias.

Assim, como no item anterior, não se trata do mesmo processo considerado mais antigo na última Correição (0010837-86.2017.5.15.0128, cuja entrada na tarefa ocorreu em 7/11/2019), porém, verifica-se que a entrada na tarefa ocorreu anteriormente a este.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que não foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito a eventual atraso na entrega do laudo, a Unidade apresentou a seguinte justificativa no PJeCor, após o relatório pós-correição:

“Os processos citados tratam-se de casos excepcionais, nos quais o as perícias foram suspensas em razão da Portaria do TRT 15 que vedou as atividades presenciais, incluindo-se perícias, enquanto a classificação do Plano São Paulo permanecer na fase vermelha.

Quanto aos laudos entregues, cujos processos não foram despachados, como no caso do pje 0010130-16.2020.5.15.0128, esclarece-se que após a entrega do laudo pericial não houve tramitação porque o próximo ato seria a audiência de instrução que já estava designada quando da entrega do laudo. Portanto, salvo melhor entendimento, não houve paralisação desses feitos, conforme apontado em ata de correição.

Especificamente, quanto ao processo 0012335-57.2016.5.15.0128, houve decisão judicial dilatando o prazo do perito em razão de se tratar de apuração de horas extras de 109 trabalhadores substituídos, cujo laudo pericial, já entregue, possui 1328 laudas, corroborando, assim, a complexidade e grande volume de trabalho que exigiram prazo acima da média, tratando-se, pois, de situação excepcional.

A unidade esclarece que o Juízo está ciente desses casos específicos e pontuais, bem como que os demais casos regulares são devidamente acompanhados com o controle das perícias”.

No tocante aos processos mencionados no relatório pós-correicional, constata-se, em pesquisa ao sistema PJe em 21/1/2021, que o processo 0012335-57.2016.5.15.0128 já se encontra na fase de liquidação; no processo 0000919-63.2014.5.15.0128, por despacho de 25/6/2021, houve a destituição do perito, tendo em vista que, devidamente notificado de sua nomeação, permaneceu silente, estando o processo na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 5/12/2021 aguardando a entrega de documentos pela reclamada, que foram solicitados pelo novo perito nomeado; o processo 0010130-16.2020.5.15.0128 já se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” desde 24/9/2021.

Constata-se, ainda, não haver processos com perícia com prazo vencido, o que denota que a Unidade alterou sua forma de trabalho.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Constou na Ata Correicional que a Unidade cumpria o disposto na Portaria CR nº 4/2017, não tendo sido, assim, objeto de análise no relatório pós-correição.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular **HENRIQUE MACEDO HINZ** não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/12/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PROAD nº 2087/2019) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Auxiliar Fixo **PABLO SOUZA ROCHA** (APD a partir de 8/1/2018) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/12/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

Além disso, conforme se verifica no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 19/1/2022, infere-se que a Unidade não se utiliza do mencionado relatório, para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença, tendo em vista constarem 83 (oitenta e três) processos em mencionado relatório.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Apesar de constar no relatório pós-correição que a Unidade não possuía processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau”, ao analisar o painel do PJe da Unidade, em 20/1/2022, observa-se 3 (três) processos em mencionada tarefa, sendo o processo 0010767-81.2021.5.15.0014 o mais antigo (desde 19/1/2022).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas dificultando a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 626 (seiscentos e vinte e seis) processos aguardando a primeira audiência e 708 (setecentos e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 27 (vinte e sete) aguardando prolação de sentença, 356 (trezentos e cinquenta e seis) aguardando cumprimento de acordo e 1.024 (mil e vinte e quatro) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 12/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 9 (nove) embargos de declaração pendentes até dezembro de 2021. Registre-se, também, haver 21 (vinte e uma) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, em 19/1/2022, no período de apuração dos processos, verificou-se que não há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 30,0, contra 38,4 do grupo e 35,4 do E. Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em dezembro de 2021 havia 77 (setenta e sete) Recursos Ordinários, 8 (oito) Recursos Adesivos e 4 (quatro) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de diminuição de Recursos ordinários novos no último mês de 2021, e estabilidade nos casos pendentes, em relação ao período de 8 a 12/2021.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em

outras varas. Ela tem a média de 78,8 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 87,1- e o E. Tribunal, em geral, soluciona 85,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 01/2021 e 12/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 11/2021 a 12/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 43%.**

O índice resulta da proporção entre os 83 (oitenta e três) acordos homologados na fase de conhecimento e os 194 (cento e noventa e quatro) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 1/2021 a 12/2021**, a Unidade solucionou 1.373 (mil trezentos e setenta e três) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 552 (quinhentos e cinquenta e dois) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 40%.**

Já, **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 (doze) meses de 1/2021 a 12/2021, é de 41%**, índice que resulta da proporção entre os 1.372 (mil trezentos e setenta e dois) acordos homologados na fase de conhecimento e os 3.365 (três mil trezentos e sessenta e cinco) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, em 20/1/2022, foram encontrados 9 (nove) processos, na fase de conhecimento, tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Verificou-se a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe, contudo não se verificou o devido controle por meio das ferramentas GIGS, em desconformidade ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas então apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até dezembro de 2021.

As principais constatações seguem apontadas.

DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

ANÁLISE DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram examinados processos, por amostragem, entre os dias 18 e 19/1/2022, e constatada a reiteração no descumprimento dos normativos em situações anteriormente já apontadas por ocasião da última correição e da análise pós-correicional, que embasam o presente parecer em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção no presente levantamento.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade vem se atentando, nos despachos inaugurais da fase de liquidação, ao encaminhamento das obrigações de fazer constantes dos julgados, conforme examinado nos processos 0010087-16.2019.5.15.0128, 0010933-62.2021.5.15.0128 e 0010973-78.2020.5.15.0128.

Constatou-se, também, a adoção pela Unidade da boa prática recomendada pela Corregedoria, no sentido da implementação de tratativas diretas entre as partes visando o cumprimento da obrigação de fazer relativa às anotações de CTPS e entrega das guias TRCT e SD.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, mantém a prática de conceder o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Na hipótese de nomeação de perito, ocorre nova conclusão, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, como observado nos processos 0010257-85.2019.5.15.0128, 0011307-15.2020.5.15.0128 e 0011430-81.2018.5.15.0128.

Não obstante, o processo 0011033-56.2017.5.15.0128, localizado por amostragem, foi concluso por 3 (três) vezes para determinar às partes a retificação dos cálculos em prazo de 10 (dez) ou 15 (quinze) dias, até finalmente ser designada perícia contábil.

Apurou-se, ainda, que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, resta determinado que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Porém, como visto nos processos 0011668-32.2020.5.15.0128 e 0011430-81.2018.5.15.0128, continua ausente do despacho a determinação para imediata liberação do valor depositado, o que implica outra conclusão futura para isso e, conseqüentemente, em maior permanência do processo na fase, o que deve ser evitado.

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade permanece descumprindo os normativos ao não concentrar os atos da liquidação, conforme já

observado no processo 0010257-85.2019.5.15.0128 e 0010585-78.2020.5.15.0128, pois determina que os autos sejam conclusos após a entrega do laudo, eventualmente apenas para que as partes sejam intimadas para manifestação em 8 (oito) dias.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade não alterou sua forma de trabalho, o que prejudica sobremaneira a gestão processual, resultando, por conseguinte, na piora de seus índices estatísticos.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que a Unidade permanece desatenta à diretriz para que seja determinado às partes o fornecimento de dados bancários para futuras transferências, descumprindo, portanto, o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Analisando os processos 0010467-39.2019.5.15.0128, 0011120-07.2020.5.15.0128 e 0010683-29.2021.5.15.0128, vê-se que a Unidade incluiu nos despachos de apresentação de cálculos a determinação para que as partes o façam utilizando-se o sistema PJeCalc.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, nem sempre são realizadas audiências de conciliação ou mediação, como observado nos processos mencionados nos itens anteriores. Por outro lado, boa parte dos processos é encaminhada para audiência de conciliação ou mediação na própria Unidade, como observado no processo 0012220-02.2017.5.15.0128, ou no CEJUSC, como observado no processo 0010207-88.2021.5.15.0128.

De acordo com dados do e-Gestão, de fevereiro a dezembro de 2021 foram remetidos 223 (duzentos e vinte e três) processos ao CEJUSC, tendo sido devolvidos 299 (duzentos e noventa e nove) no mesmo período.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 238 (duzentos e trinta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes, o que indica que a Unidade tem exercido o controle sobre a tarefa, com expressiva redução desde a última correição, quando foram notados 388 (trezentos e oitenta e oito) processos nessa situação. Desses, cerca de 89 (oitenta e nove) estão aptos para prolação de decisão de liquidação desde 30/9/2021 (processo 0011045-31.2021.5.15.0128), identificados com o registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”.

Por outro lado, foram localizados 71 (setenta e um) processos que estão tanto com o *chip* “Cálculo - aguardar contadoria” quanto com o referido registro de prazo, como observado por amostragem no processo 0010785-51.2021.5.15.0128, procedimento que gera retrabalho e afronta o disposto no parágrafo 6º do artigo 11 da Ordem de Serviço nº 4/2021.

Observou-se que, por ocasião das decisões de liquidação, os valores depositados já haviam sido liberados por despacho, como nos processos 0011447-20.2018.5.15.0128 e 0010257-85.2019.5.15.0128. Assim, as decisões proferidas deliberam sobre o prazo e as formas de pagamento do débito exequendo, e ainda sobre como devem ser realizados eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme observado no processo 0010126-42.2021.5.15.0128.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

A análise dedicada dos filtros do painel do sistema PJe indicou que a Unidade mantém a prática de não utilizar adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Nesse sentido, foram localizados 29 (vinte e nove) processos sem registro de prazo na tarefa “Cumprimento de Providências” da fase de liquidação, sendo o processo 0011213-04.2019.5.15.0128 o mais antigo, na tarefa desde 13/4/2021. Outrossim, foram localizados 82 (oitenta e dois) registros vencidos na fase desde 24/8/2021, data esta referente ao processo 0109600-11.2006.5.15.0128.

Ademais, como apontado no item anterior, a Unidade utiliza ao mesmo tempo o *chip* “Cálculo - aguardar contadoria” e o registro de prazo, como observado por amostragem no processo 0010785-51.2021.5.15.0128. Este procedimento, além de ser contraprodutivo, não é permitido pelo parágrafo 6º do artigo 11 do referido normativo, de modo que deve prevalecer o uso do sistema GIGS para essa finalidade.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Conforme informações extraídas do relatório e-Gestão, não há processos da fase no arquivo provisório, demonstrando que a Unidade providenciou o saneamento determinado anteriormente.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0001352-09.2010.5.15.0128, que já havia sido apontado na ata da correição anterior. O feito teve a liquidação iniciada em 11/5/2015 e conta com 2.426 (dois mil quatrocentos e vinte e seis) dias. Por se tratar de sindicato-autor, em vista da complexidade dos cálculos, perdura controvérsia da parte que não foi objeto de acordo entre os litigantes. Assim, no último despacho exarado, com data de 30/11/2021, deferiu-se prazo suplementar de 90 (noventa) dias para o perito. Processo devidamente acompanhado por registro de prazo.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos na fase, notou-se que corresponde ao processo 0011491-44.2015.5.15.0128, cuja entrada ocorreu em 3/12/2017 e que conta com 1.489 (mil quatrocentos e oitenta e nove) dias. O processo está pendente de apreciação de recurso desde 9/3/2018. Constatou-se a ausência de acompanhamento pelo registro de prazo obrigatório “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, em inobservância à Ordem de Serviço nº 4/2021.

INCONSISTÊNCIA

Cumprе ressaltar que o processo 0010236-51.2015.5.15.0128 constou na última ata de correição e ainda está indevidamente entre os mais antigos da fase, haja vista

que foi tramitado em 2/8/2016 para a fase de execução sem o lançamento do movimento correto. Faz-se necessário, portanto, o devido saneamento, sem o qual o processo será sempre contabilizado pelo e-Gestão nesta lista.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Trata-se de parecer diagnóstico da Fase de Execução da 2ª Vara do Trabalho de Limeira, em decorrência da correição ordinária designada para 26 de janeiro de 2022.

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a analisar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 31/12/2021.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 18 e 20/1/2022, período em que se verificou o descumprimento de alguns normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisadas em conjunto com o relatório de autoinspeção.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

A respeito do tema, no Relatório do Pós Correição de 2021 constaram as seguintes determinações:

“Determinação: “No tocante aos registros no Exe15, considerando tratar-se de execução reunida, os valores executados deverão ser consolidados e incluídos no sistema Exe15, conforme Ordens de Serviço nº 05/2016 e 09/2018 aplicadas analogicamente, o que não foi observado no processo nº 0010281-50.2018.5.15.0128. Ademais, os processos aqui reunidos, a exemplo dos processos 0000399-40.2013.5.15.0128 e 0010333-46.2018.5.15.0128, não foram cadastrados no Exe15, o que deverá ser realizado.” **Constatação:** Vê-se que há inclusão dos valores das três execuções acima citadas no EXE15, porém o cadastramento dos feitos ao principal reunido não foi realizado (000399-40.2013.5.15.0128 e 0010333-46.2018.5.15.0128). **Deverá, pois, a Secretaria, no prazo de 10 dias, proceder os saneamentos necessários, cumprindo na integralidade a determinação.”** **“Determinação:** “Os processos 0000399-40.2013.5.15.0128 e 0010333-46.2018.5.15.0128 foram indevidamente arquivados provisoriamente após a reunião da execução. Determina-se a suspensão das execuções, como disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019.” **Constatação:** Verifica-se o não cumprimento da determinação pela unidade. **Deverá pois, no prazo de 10 dias, justificar o não cumprimento, bem como, comprar que foram realizados os saneamentos constantes para que seja procedido a suspensão de referidas execuções.”** (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que *“os saneamentos apontados foram realizados (...) cuja comprovação se dá mediante consulta no sistema Pje, justificando-se que o*

cumprimento intempestivo da medida se impôs em razão dos fatores de criticidade apontados acima.”

Constatação particularizada:

- Em pesquisa no sistema EXE15, constatou-se o saneamento do processo 0010281-50.2018.5.15.0128, com a devida inserção do cadastro dos processos reunidos (0000399-40.2013.5.15.0128 e 0010333-46.2018.5.15.0128), o que denota a **observância às Ordens de Serviço nº 05/2016 e 09/2018, aplicadas analogicamente.**
- Com relação aos processos 0000399-40.2013.5.15.0128 e 0010333-46.2018.5.15.0128, verificou-se, em pesquisa realizada no sistema PJe, que estes foram desarquivados e imediatamente suspenso, **em obediência ao art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019.**

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DESIGNAÇÃO PRAÇA/LEILÃO

No relatório do Pós Correição de 2021, constou a seguinte determinação a respeito do tema: “**Determinação:**

“Determina-se que a unidade libere com brevidade os bens penhorados nos processos para a hasta pública, o que não ocorreu no processo 0041800-63.2006.5.15.0128, em que a ordem de liberação foi proferida em 27/08/2020.” **Constatação:** Pesquisa realizada demonstrou que o processo foi cadastrado para liberação em hasta pública no dia 12/02/2021. Foi observado, ainda, que há mais 2 (dois) processos pendentes de hasta, sendo um liberado no mesmo mês, com ordem de liberação em 28/01/2021, feito 001074-37.2012.5.15.0128 e, outro liberado no dia 26/03/2021, cuja ordem foi proferida em 19/03/2021, feito 0010082-67.2014.5.15.0128. Constata-se que a unidade cumpriu a determinação parcialmente, já que ainda existem 26 (vinte e seis) processos aptos para designação de praça, de acordo com verificação no PJe da unidade. **Defere-se o prazo de 15 dias para a Unidade efetuar a liberação de todos os bens aptos para a Hasta Pública.**” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que “*foram liberados para realização da hasta pública todos os bens aptos para tanto*”.

Consultando o sistema EXE15, em conjunto com o sistema PJe, observou-se que a Unidade possui apenas 2 (dois) processos que aguardam a inclusão de bens em hasta pública, cujas solicitações foram feitas em meados de janeiro/2022. Assim, nota-se a **observância do Provimento GP-CR nº 04/2019.**

TAREFAS SISTEMA PJE - AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO - AGUARDANDO TÉRMINO DOS PRAZOS - AGUARDANDO PRAZO - SANEAMENTO

No relatório pós correicional constou a seguinte determinação:

“**Determinação:** “Determina-se a conclusão imediata do processo 0011313-61.2016.5.15.0128, para inabilitação do processo no sistema Exe15 e consulta ao saldo de conta judicial para arquivamento definitivo, nos termos do Comunicado CR nº 13/2019.” **Constatação:** Pesquisa demonstra que o processo foi levado à conclusão para determinação de encerramento das contas judiciais, porém ainda está habilitado no EXE15. **Concede-se o prazo de 24 horas para a inabilitação.**” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que “o processo mencionado foi devidamente saneado”.

Consultando o sistema EXE15, verificou-se que, de fato, o processo em questão foi inabilitado, **em obediência à determinação**.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não observa o artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que trata dos procedimentos antecedentes à emissão de Certidão de Crédito, relativos à atualização dos dados cadastrais das partes e à situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o que deve ser objeto de atenção da Unidade.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Com relação ao tema, observa-se do relatório pós correicional a seguinte determinação:

“Determinação: “ Processo 0005600-91.2005.5.15.0128 - segundo mais antigo com 5.752 (cinco mil setecentos e cinquenta e dois) dias. Determina-se à conclusão imediata para cumprimento da ordem de levantamento das contas judiciais vinculadas aos autos.” **Constatação:** Houve despacho exarado acolhendo os cálculos apresentados pelo exequente e ofício ao D. Juízo da 1ª Vara do Trabalho local para habilitação do Ministério Público do Trabalho como credor junto aos autos de execução coletiva. Nada foi apreciado quanto ao levantamento das contas judiciais vinculadas, como determinado. **Deverá a Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, justificar o descumprimento da obrigação.**” (destaques do original)

Ao manifestar-se, a Unidade consignou que “o levantamento das contas judiciais (sic) foi realizado conforme ofício expedido em 10/05/2021, que deixou de ser expedido anteriormente por erro pontual de análise do processo”.

Em consulta realizada no sistema PJe, observou-se que houve expedição de ofício, no qual constou a transferência do saldo para conta judicial vinculada a processo piloto, pertencente à 1ª Vara do Trabalho de Limeira, certificando, no mais, a inexistência de outros valores disponíveis. O processo se encontra suspenso por reunião de processos na fase de execução, **o que denota o cumprimento da determinação**.

Não obstante, ao consultar os processos listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento do Relatório Correicional, com dados até 12/2021, observou-se que a Unidade **não tem dado a devida priorização aos processos, conforme análise pormenorizada abaixo:**

- 0021900-65.2004.5.15.0128: Segundo mais antigo, com entrada na fase em 31/01/2005 e que consta com 6.178 (seis mil cento e setenta e oito) dias, o processo foi desarquivado e inserida a certidão de conta zerada em 20/1/2022, aguardando novo arquivamento definitivo, **ao que deve se atentar a Unidade.**
- 0034200-59.2004.5.15.0128: Trata-se do quarto processo mais antigo, que entrou na fase em 15/6/2005 e que consta com 6.043 (seis mil e quarenta e três) dias. Observa-se que no processo não foi registrada a ferramenta GIGS, para controle e ações prioritárias, **descumprindo, assim, o previsto no parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.** No presente momento, encontra-se na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 12/1/2022, para posterior arquivamento provisório.
- 0083100-73.2004.5.15.0128: Trata-se do quinto processo mais antigo, com entrada na fase em 8/7/2005 e que consta com 6.020 (seis mil e vinte) dias. Os autos estão conclusos para despacho em 20/1/2022, para deliberar acerca de petição protocolada pelo exequente em 16/9/2021. Além disso, não está com o registro do GIGS ativo, para adoção de tramitação prioritária, **em desacordo com parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

FINALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO - PAGAMENTO

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Sobre o tema, o relatório pós correicional estabeleceu a seguinte determinação:

Determinação: “Ao analisar o processo 0109100-76.2005.5.15.0128, inicialmente, observou-se determinação em 20/02/2019, para arquivamento do processo em razão do esgotamento das providências executivas, contrariando o Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019. Posteriormente, após o arquivamento definitivo dos autos, foi certificado em 22/5/2019 a existência de saldo disponível no processo, razão pela qual o processo foi desarquivado para liberação. Neste momento houve, falta de observância ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, e Comunicado CR nº 13/2019. Não bastasse, houve manifestação da parte interessada no prosseguimento da execução, com a indicação de bens, o que não foi acolhido pelo Juízo. Posteriormente, foi deferida a expedição de certidão de crédito e determinado o retorno do processo ao arquivo definitivo, novamente, contrariando o Comunicado CR nº 05/2019. Portanto, determina-se a conclusão imediata do processo para prosseguimento, observando as normas acima mencionadas.” **Constatação:** No feito em comento (0109100-76.2005.5.15.0128) não foi cumprida a determinação, tendo sido expedida a certidão de crédito e encaminhado o feito ao arquivo definitivo. **Deverá a unidade, no prazo de 5 (cinco) dias justificar o descumprimento da determinação, bem como proceder ao saneamento devido prosseguindo-se o feito como a observância das normas citadas.**” (destaques do original)

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Em consulta ao relatório pós correicional, observaram-se as seguintes determinações relacionadas ao tema:

Determinação: “A verificação do processo 0010452-46.2014.5.15.0128 apontou o descumprimento do artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, visto que foi devolvido saldo remanescente à reclamada sem a verificação da existência de outras execuções em face do mesmo devedor. Igualmente, não foi observado o Comunicado CR nº 13/2019, posto que o arquivamento definitivo dos autos ocorreu com saldo remanescente cuja depositante é a primeira reclamada. Por fim, houve descumprimento aos Comunicados CR 05 e 16/2019, diante da ausência de encerramento mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado. Diante disso, determina-se a conclusão imediata para correção do fluxo processual, devendo a Secretaria atentar para a correta e rigorosa observância aos normativos expedidos pela Corregedoria.” **Constatação:** Constata-se o não cumprimento da determinação em apreço, sendo que o feito está no arquivo definitivo ainda sem as certidões necessárias e sentença de encerramento. **Deverá a unidade, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar justificativa quanto ao descumprimento supra, bem como proceder os saneamentos determinados.** (...) **Determinação:** “Determina-se que a Secretaria reduza a quantidade de processos e o prazo para verificação de saldo em conta judicial, a fim de que o processo possa ser remetido ao arquivamento definitivo, o que não ocorreu nos processos

0001016-05.2010.5.15.0128, 0010706-77.2018.5.15.0128, por amostragem. Determina-se a conclusão imediata para regularização.” **Constatação:** No feito acima, houve conclusão para despacho onde se determinou intimação da parte para levantamento do alvará já expedido e, no silêncio, a Secretaria providenciará a consulta de contas bancárias através do convênio SISBAJUD. Quanto aos demais feitos com chip “contas-consultar”, ainda constam 91 (noventa e um) processos. O número encontrado ainda é excessivo e merece uma especial atenção, porque podem ser remetidos ao arquivo definitivo, diminuindo o tempo de tramitação da fase. **No prazo de 10 (dez) dias, o Coordenador da fase deverá apresentar um plano de ação quanto à tarefa supra, visando a diminuição dessas pendências bem como um plano para que não haja acúmulo nesta tarefa.**” (destaques do original)

A respeito das determinações, a Unidade informou, respectivamente:

“O processo mencionado foi devidamente saneado, sendo que o lapso temporal se deu em razão de erro pontual na identificação da pendência apontada. (...) A tarefa mencionada passou a ser verificada de forma mais intensa e com frequência semanal, de modo a evitar o acúmulo de processos pendentes.” (sic)

Em análise no sistema PJe, observou-se, quanto ao processo 0010452-46.2014.5.15.0128, o devido saneamento, com a prolação de sentença de extinção e inserção de certidão de saldo zerado, **em obediência à determinação.**

Com relação aos processos 0001016-05.2010.5.15.0128 e 0010706-77.2018.5.15.0128, constatou-se o arquivamento definitivo com a devida certificação de saldo zerado, **denotando cumprimento da determinação.**

Já, em pesquisa realizada no sistema PJe, com o *chip* “contas-consultar” não foram encontrados processos nessa situação, **o que demonstra que a Unidade está envidando esforços para evitar o acúmulo de processos com esse *chip*.**

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

A respeito da questão em tela, o relatório pós correicional fez constar a seguinte determinação:

Determinação: “Determina-se que a unidade adote providências visando o saneamento dos processos arquivados sem extinção da execução, dentre eles os processos 0012353-78.2016.5.15.0128, 0010119-89.2017.5.15.0128 – por amostragem –, no prazo de 15 dias. Para tanto, deverá utilizar o relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe.” **Constatação:** Observa-se que nos feitos acima citados não houve cumprimento da determinação e, consultando o relatório extraído da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe constata-se a existência de 21

processos na mesma situação. **Proceda a Vara, no prazo de 10 (dez) dias, a justificativa do não cumprimento do determinado na Ata de Correição, bem como providencie para que o saneamento supra seja efetuado.**” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade consignou que:

“O saneamento de “processos arquivados sem extinção da execução” foi finalizado com sucesso. Justifica-se a impossibilidade de realização em prazo exíguo, em razão de se tratar de lote com quase 500 processos, além de outras centenas de processos apontados em ata de correição com pendências de saneamentos diversos, incluindo a tramitação regular da totalidade dos processos em trâmite nesta unidade, os quais exigem análise e tramitação que consomem importante força de trabalho, que está sendo direcionada para o cumprimento dessas determinações e, concomitantemente, para a realização de outras tarefas voltadas à efetiva prestação jurisdicional, em especial, a liberação de créditos alimentares, realização de audiências, atendimento imediato de partes e advogados, dentre outros. Vale destacar, ainda, que o notório contexto da Pandemia impôs grandes desafios à equipe, como a vulnerabilidade da saúde mental, riscos ergonômicos decorrentes da ausência de fornecimento de mobiliário adequado ao trabalho remoto; vulnerabilidade operacional, decorrente da ausência de fornecimento de estrutura e equipamentos indispensáveis ao trabalho remoto; impossibilidade de preenchimento de vagas de estagiário, decorrente do fechamento do fórum e impossibilidade de treinamento à distância, ante a ausência de equipamento e estrutura para disponibilização ao estagiário. Por fim, cumpre-me apontar, também, como fator de criticidade, as notórias instabilidades do sistema PJe, que se mantiveram intensas e constantes neste ano corrente, prejudicando ou inviabilizando os trabalhos na forma diretamente proporcional a sua duração. Respeitosamente, reforço nosso compromisso e engajamento para o cumprimento de todas as determinações dentro do menor espaço de tempo possível, considerando-se os recursos materiais e humanos disponíveis, bem como a necessidade de cumprimento de outras demandas inadiáveis, como aquelas citadas acima.”

Com relação aos processos 0012353-78.2016.5.15.0128 e 0010119-89.2017.5.15.0128, em pesquisa realizada no sistema PJe, observou-se o saneamento de ambos, com a prolação de sentença de extinção da execução, **em observância ao determinado no relatório pós correicional.**

Não obstante a Unidade tenha informado que vem envidando esforços para sanear os processos arquivados definitivamente, com a anterior inserção de sentença de extinção da execução e tenha consignado em relatório de Autoinspeção o cumprimento do Comunicado CR nº 16/2019, em pesquisa no Relatório Gerencial do sistema PJe ainda foram encontrados 44 (quarenta e quatro) processos nessa situação. Por amostragem, cita-se o processo 0042700-17.2004.5.15.0128, arquivado definitivamente em setembro/2021, sem sentença de extinção da execução, **em descompasso com o Comunicado CR nº 16/2019, bem como, em descumprimento do previsto no art. 4º do Comunicado CR nº 05/2019.**

Por fim, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou **o não cumprimento do art. 46 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que dispõe que *“nos processos físicos nos quais vier a ser requerido o desarquivamento deverão ser registrados no PJe antes da disponibilização dos autos ao interessado”*, **o que merece atenção da Unidade para se adequar à norma.**

PROJETO GARIMPO

O relatório da Pós Correição, na hipótese, constatou o seguinte:

Determinação: “Foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0012343-34.2016.5.15.0128 e 0011815-97.2016.5.15.0128, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não foi observado inteiramente pela unidade. Também, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim. Assim, determina-se que a unidade observe com rigor os mencionados normativos, priorizando as liberações de valores do Projeto Garimpo.”

Constatação: Cumpriu a unidade, em parte, a determinação com a remessa dos editais e decisões relativas aos atos praticados. Porém, em consulta ao Projeto Garimpo, constatou-se a existência de 564 (quinhentos e sessenta e quatro) depósitos a serem saneados. **Atente-se a Vara para o cumprimento da determinação constante em Ata de Correição, com priorização desses processos com valores.**” (destaques do original)

A Unidade, em resposta à determinação, consignou que *“foi destacado servidor que está se dedicando à liberação desses depósitos (sic) com a maior brevidade possível”*.

Em nova consulta ao PROAD 16751/2020, verificou-se que as últimas informações encaminhadas pela Unidade ocorreram em 25/3/2021, ou seja, em data anterior à análise pós correicional, **o que autoriza concluir pelo descumprimento da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 e suas alterações, que estabelece a priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos e, posteriormente, o encaminhamento das informações à Corregedoria por meio do PROAD 16751/2020.**

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 26/7/2021 a 6/8/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verifica-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura do Juiz por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, na fase de conhecimento (item “c”, Seção VI):

“-Envio de ofício à Presidência da OAB local, com antecedência de 15 dias, noticiando a realização da autoinspeção ordinária anual, bem como a disponibilidade do Juiz Titular da Unidade, para atendimento de eventuais interessados em tratar de assuntos relacionados aos trabalhos realizados neste Juízo, por meio de sala virtual criada exclusivamente para essa finalidade.

-Tramitação do maior número possível de processos sem tramitação há mais de 30 dias;

-Tramitação dos processos com prioridade legal;

-Tramitação dos processos integrantes das metas do CNJ;

-Constatação de nenhuma pendência de remessa de processos ou cartas precatórias para os respectivos destinos

-Cumprimento das determinações lançadas em última correição realizada;

-Verificação e saneamento dos incidentes processuais, a partir dos dados do e-Gestão;

(...)

Constatação de nenhuma pendência de processos aptos ao julgamento sem a devida conclusão ao magistrado vinculado;

-Tramitação e saneamento de processos julgados e pendentes de baixa na fase de conhecimento;

-Tramitação de aproximadamente 156 processos mais antigos de todas as fases;

(...)”

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Foram apresentados os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de Correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, em relação ao atendimento ao público, conforme item “e” da Seção VI da autoinspeção, houve registro de atendimento em 27/7/2021, pelo MM. Juiz do Trabalho auxiliar fixo, Dr. Pablo Sousa Rocha, ao Presidente da 35ª OAB, Dr. Jose Mauro Faber, e da Presidente da Comissão da Justiça do Trabalho, Dra. Sueli Yoko, os quais parabenizaram o atendimento virtual da Unidade e celeridade nos despachos das petições, bem como apresentaram solicitações que foram atendidas pelo juízo.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além de poucos normativos deste Regional, os quais foram analisados nos tópicos pertinentes.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 26/7/2021 a 6/8/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 90%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 6/8/2021 (final da autoinspeção).

Em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 30 (trinta) processos da Meta 2 e, ao final, não havia processos.

Com relação à meta 6 não havia nenhum processo no início e no fim da autoinspeção.

Por fim, a Unidade não informou quais as medidas tomadas para a celeridade nas soluções dos processos da Meta 2 do CNJ, especialmente os mais antigos. Não foram adotadas pautas excepcionais para instrução de tais processos, bem como não foram apresentados exemplos de processos da Meta 2 recentemente solucionados.

- **Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação à 2019. Cláusula de barreira na fase de execução: 64%.**

Grau de cumprimento: 100%

Considerando os dados apurados no ano de 2021, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ, alcançando o índice.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item “d.1”, Seção VI):

- Realização de audiências e atendimentos aos advogados por meio de videoconferência, feitas pelos Magistrados, incluindo a disponibilidade virtual na autoinspeção. No particular, acrescenta que, muito embora o contexto desafiador imposto pelo distanciamento social e a necessidade de trabalho remoto, que os índices apontados pelos indicadores do e-Gestão demonstram a manutenção de índices positivos. Assevera que tem investido no suporte mútuo entre os servidores, por meio de reuniões virtuais diárias, em equipe e individualizada;

- Pronto atendimento às solicitações dos jurisdicionados realizadas por e-mail e balcão virtual;
- Manutenção dos índices positivos dos resultados apontados pelos indicadores do e-Gestão;
- Contato virtual diário e individualizado, quando necessário, além de realização de reunião virtual em equipe para suporte entre os membros da equipe.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/12/2021, esta Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1/2021 a 12/2021: 3 (três) dias de licença para tratamento da própria saúde (Servidor RPPS - até 24 meses).

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000027-82.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Contudo, conforme visto anteriormente, a Unidade figurou na 624ª colocação no cenário nacional e 48ª no cenário regional no período de 1º/7/2020 a 30/6/2021 e na 544ª colocação no cenário nacional e 46ª no cenário regional no período de 1º/4/2020 a 31/3/2021, o que demonstra uma variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de

conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Atualmente, vige o Comunicado GP-CR nº 2/2022, segundo o qual, exclusivamente, o atendimento presencial externo, bem como as audiências presenciais e híbridas, nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ficam suspensos até 28 de fevereiro de 2022, ressalvadas as situações de urgência a serem avaliadas pelos magistrados condutores dos processos, considerando as normas institucionais vigentes e as peculiaridades que os casos exigirem, de modo a evitar prejuízos às partes, aos advogados e aos demais interessados, que deverão, por seu turno, priorizar a utilização do Balcão Virtual para o atendimento.

No mais, permanecem em vigor as disposições constantes na Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, foi possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Nesta Unidade, houve redução no quantitativo de audiências Unas e de Instrução e, por outro lado, incremento da pauta de conciliação na fase de execução, a partir de novembro/2021. Portanto, sem reflexos da autorização para retomada das audiências presenciais .

Inicialmente, vê-se o significativo incremento das audiências de Instrução e concomitante redução de Unas, a partir de junho/2021, na tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [01/2021 a 12/2021], na página 52 do relatório correicional.

E, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre janeiro/2020 e dezembro/2021, os meses outubro, novembro e dezembro/2020, registraram, respectivamente, 1.128, 1.103 e 1.170 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, em outubro, novembro e dezembro/2021), anotaram-se 1.259, 1.239 e 1.334 processos respectivamente nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano, com maior elevação de processos que aguardam a primeira audiência.

Além disso, na página 12 do relatório correicional, período de apuração de janeiro a dezembro/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” tiveram ascensão. Enquanto foram conciliados 536 processos e solucionados 1.232 processos em janeiro/2021, após doze meses, em dezembro/2021, os números são, respectivamente, 522 e 1.416 processos.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de dezembro/2021, com 2.741 processos. Destaca-se que o montante é o maior já registrado nos vinte e quatro meses da apuração e requererá, oportunamente, ações para finalizá-los na fase.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2020, não foi cumprida e registrou 80% de grau de cumprimento, contudo, em 2021, a Unidade incrementou o grau de cumprimento para 90%.

A META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2020, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, foi integralmente cumprida, e a Unidade manteve o mesmo êxito em 2021, ao identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019.

Registra-se, contudo, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4971, na apuração da última correição (outubro/2020), para 0,5072 no presente levantamento (dezembro/2021). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.334 (mil trezentos e trinta e quatro) processos em dezembro/2021, que é um número significativo frente ao total de 1.576 (mil quinhentos e setenta e seis) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

Revela-se rara a ocorrência de processo pendentes de julgamento concluso com o prazo vencido, sendo apenas um processo em julho/2021, dentre os doze meses do período de apuração (janeiro a dezembro/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). De qualquer forma, a título de informação, trata-se de pendência que impacta bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest.

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.024 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

TABELA DIAS-JUIZ

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição janeiro a dezembro/2021), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 52, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição janeiro a dezembro/2021, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade : “**Sala 1 - Principal**”, “**Sala 2 - Auxiliar**” e “**Sala 3**”, em contrariedade ao artigo 1º da Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, que estabelece:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, **ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas**, observada a seguinte padronização:

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, a começar pela manutenção de tão somente duas salas, especificamente, “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”. Com destaque para que as salas de audiências anteriormente criadas, que não estejam em conformidade com a padronização estabelecida nesta Ordem de Serviço e que não possuam audiências agendadas, sejam inativadas no sistema PJe, conforme artigo 2º. Relevante informar, ainda, que não podem ser criadas outras salas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência ainda demonstrou inconsistências, conforme processo 0010373-57.2020.5.15.0128, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção. **Porque a Unidade reincide no descumprimento, determina-se** a intensificação de observância da **Ordem de**

Serviço CR nº 4/2021, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de 5 (cinco) dias.**

Tendo em vista a suspensão, exclusivamente, do atendimento presencial externo, bem como das audiências presenciais e híbridas, nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, até 28 de fevereiro de 2022, a Unidade deve manter o fomento à realização das audiências telepresenciais. E, tão logo seja possível, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Outrossim, **determina-se** que seja observado, para o caso de o magistrado optar por não transcrever os depoimentos colhidos em ata, o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No presente levantamento, restou constatada a designação de **39 (trinta e nove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 2 (duas) Iniciais, 16 (dezesesseis) UNAs e 21 (vinte e uma) Instruções, realizadas por dois magistrados, que demonstra redução da pauta de audiências Unas e de Instruções.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

- 161 dias corridos - 5m11d - para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 167 dias corridos - 5m17d - para as Iniciais do rito ordinário;
- 291 dias corridos - 9m21d - para as UNAs do rito sumaríssimo;
- 165 dias corridos - 5m15d - para as UNAs do rito ordinário;
- 320 dias corridos - 10m20d - para as Instruções do rito sumaríssimo e;
- 518 dias corridos - 17m8d - para as Instruções do rito ordinário.

Diante do exposto a Corregedoria Regional **determina** a inclusão em pauta dos, quiçá, 75 (setenta e cinco) processos que estejam sem designação. E, diante da perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, **determina que os magistrados ampliem a composição e efetiva realização da pauta, de audiências Iniciais, Unas e de Instruções, a fim de reduzir os prazos de realização constatados.**

Quanto aos mais, os magistrados devem zelar por um planejamento e configuração de pauta que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade disponibilizar processos para realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

E nada obstante a justificativa de escassez da força de trabalho, a Unidade deve avaliar a designação de, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração. Sendo a atuação do CEJUSC de

natureza complementar e colaborativa, é inegável que os bons resultados ali obtidos também beneficiam a Unidade e, principalmente, a prestação jurisdicional célere, razão pela qual se reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), inclusive quanto às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 83 (oitenta e três) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, pelo menos, 69 (sessenta e nove) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,2271 na apuração da última correção (outubro/2020), com elevação para 0,2446, no presente levantamento (dezembro/2021). Ainda, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,3082 da apuração da última correção (outubro/2020) para 0,381 na presente correção (dezembro/2021) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos antigos pendentes de solução, quanto aos quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Diante do observado quanto aos despachos iniciais da fase de liquidação, verificou-se, ainda, a necessidade de alterações nos procedimentos, incluindo nele o maior número de procedimentos e determinações, evitando-se novas conclusões. **Determina-se**, uma vez mais, que a Unidade altere o despacho inaugural, tornando-o otimizado, incluindo o maior número de deliberações e determinações, evitando-se novas conclusões. Quanto ao despacho inaugural que faz a nomeação de perito contador, **determina-se** à Unidade que também o façam de forma **otimizada**, realizando reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já **deve fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

No particular, **recomenda-se** à Unidade a adoção da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado. Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se**, ainda, que a Unidade implemente a boa prática apontada.

Determina-se, por fim, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e

célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Constatou-se que foi desenvolvido um trabalho na fase objetivando a redução do número de pendências de decisões de liquidação, haja vista o número atualmente encontrado, cumprindo a Unidade, a determinação constante no pós correição. **Recomenda-se** que o trabalho seja mantido, a fim de que novos represamentos não ocorram e que haja melhora no prazo médio.

Porém, observou-se que as ferramentas GIGS e *chips* estão em desacordo com a Ordem de Serviço nº 4/2021, prejudicando a gestão da Unidade. **Atente-se** a Vara para que tais ferramentas sejam utilizadas de forma correta e contínua, de modo que auxilie no andamento e na celeridade processual.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

A análise feita aos processos da Vara verificou-se que as ferramentas em apreço não estão sendo corretamente utilizadas, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Determina-se que a Unidade dê continuidade à transição dos processos já iniciada e faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos do normativo supracitado, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Quanto aos processos mais antigos na fase e tramitação mais antiga, foi observado que estão tendo seu regular andamento, porém, há necessidade de saneamento quanto à inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase

de execução na funcionalidade GIGS, nos termos do artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, objetivando uma melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento. **Determina-se** à Vara que cumpra a norma supracitada.

INCONSISTÊNCIA

Verificou-se o descumprimento da determinação para que o processo 0010236-51.2015.5.15.0128 fosse levado à conclusão para o devido saneamento, haja vista estar na fase de execução, sem o devido encerramento da liquidação. **Reitere-se** à Unidade, uma vez mais, a **determinação** para que, urgentemente, proceda o saneamento em questão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Unidade informa no relatório de autoinspeção a continuidade da não observância do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quando da emissão de Certidão de Crédito.

Determina-se, reiterando determinação anterior, que o Juízo adote providências para maior atenção, quando da emissão das certidões de crédito, para que atendam aos requisitos estabelecidos na aludida norma.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Relativamente aos processos mais antigos na fase, apontados no parecer da execução, vê-se que a Unidade não vem dando prioridade em suas tramitações, fazendo com que o prazo médio se prejudique com o procedimento.

Uma vez mais, determina-se maior atenção a referidos processos, determinando que a Unidade extraia relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação** a fim de que haja rigoroso acompanhamento e seja sempre priorizada a tramitação destes, para uma tramitação mais célere, efetiva e para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

Para a melhor gestão de ditos processos, determina-se, ainda, a inclusão destes na funcionalidade GIGS, conforme estabelece o artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A análise do tópico em comento constatou que existem processos sem a devida tramitação por mais de 30 (trinta) dias. Inobservância, portanto, ao inciso II, do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, portanto, à Unidade providências necessárias para que a supracitada norma seja efetivamente cumprida, possibilitando, assim, redução no número de processos pendentes de finalização.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Muito embora tenha havido esforços para saneamento dos processos arquivados sem a devida sentença de extinção da execução, ainda foram localizados 44 (quarenta e quatro) processos nesta situação.

Reitera-se a determinação, portanto, para que os saneamentos sejam realizados em sua integralidade e que outros processos não sejam remetidos ao arquivo nesta situação, observando-se, assim, o estabelecido no Comunicado CR nº 16/2019, bem como, o previsto no art. 4º do Comunicado CR nº 05/2019.

Determina-se, também, o cumprimento do art. 46 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando dos desarquivamentos dos autos físicos, diante da informação apresentada pela Unidade no relatório de autoinspeção.

PROJETO GARIMPO

Diante da ausência de informação relativamente ao cumprimento à Ordem de Serviço CR nº 01/2020 e suas alterações, **reitera-se a determinação** para que a Unidade observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise, “cumprimento de providências” e “prazos vencidos”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, **recomenda-se** a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, para atendimento a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19, pelos magistrados e por meio de videoconferência.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial, conforme disposto na Portaria GP-CR nº 42/2021 e, no que couber, às suspensões do Comunicado GP-CR nº 1/2022.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. ENCERRAMENTO

No dia 26 de janeiro de 2022, às 16h45min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.